DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7339/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4216/2016
PROTOCOLO	: 1646768
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 06/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE – NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL E FEDERAL

Examina-se o Convênio nº 6/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS,* por intermédio do *Fundo Municipal de Investimento Social*, e a empresa *Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul*, no valor de R$ 34.337,23 (trinta e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), visando o repasse financeiro para despesas de custeio, com a finalidade de executar o programa de "Geração de Trabalho e renda", em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho acostado à f. 8.

Através do Ofício nº 628/15 o Prefeito do Município, Sr. Adão Unírio Rolim, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio cuja cópia se encontra à f. 35.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE concluiu que o Convênio em tela foi celebrado em conformidade com a legislação pertinente, inclusive tendo sido enviado tempestivamente a esta Corte, em acordo com a orientação contida no item 3.1 da Instrução Normativa 35/11 (ANA 8336/16 – f. 420).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, posicionou-se no sentido de declarar a prestação de contas do Convênio 6/15 como CONTAS REGULARES, nos termos do Parecer nº 9478/16 de f. 424.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à prestação de contas do convênio em tela, cumpre esclarecer que em observância ao

que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 34.337,23) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20.69) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* (Concedente), através do *Fundo Municipal de Investimento Social* (interveniente) e a empresa *Obra Kolping Estadual de MS* (Convenente) guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei Municipal 767/10, o Decreto Municipal 713/14 e a Lei de Licitações (nº 8666/93) e com respaldado nas informações técnicas, verifico que a execução financeira do Convênio 6/15 ocorreu da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO 6/15	-	R$ 34.337,23
VALOR DO REPASSE	-	R$ 34.337,23
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA	-	R$ 0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
OUTRAS RECEITAS (TAXAS)	-	R$ 0,02
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 41.103,77
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 41.087,95
DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS F. 155	-	R$ 15,84

Restou comprovado que o Convênio 6/15 – publicado no veículo de imprensa acostado à f. 41 - foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Registro que à f. 155 consta a comprovação da devolução dos recursos oriundos dos rendimentos percebidos com a aplicação financeira.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de

Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 6/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS,* por intermédio do *Fundo Municipal de Investimento Social,* e a empresa *Obra Kolping Estadual de MS,* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei Municipal 767/10, o Decreto Municipal 713/14 e a Lei de Licitações (nº 8666/93), estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho apresentado à peça de nº 8.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB